



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 092/2025

Em 10 de abril de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Tarifa Zero e do correspondente Fundo Municipal de Transporte Público, com o objetivo de promover a universalização sustentável do transporte público coletivo no Município de Araraquara.

A presente iniciativa se fundamenta em um conjunto de princípios jurídicos e políticas públicas consagradas, em especial no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece o transporte como direito social, e na Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, cujo escopo é assegurar acessibilidade universal, equidade no uso do espaço urbano de circulação e modicidade tarifária.

Atualmente, o serviço de transporte público coletivo municipal é prestado mediante regime de concessão, sendo custeado, em sua maior parte, pelas tarifas pagas pelos usuários e complementado por subsídios públicos diretos, nos termos da Lei Municipal nº 11.006, de 29 de novembro de 2023. Essa estrutura de financiamento, embora funcional, apresenta limitações significativas no que se refere à garantia da acessibilidade econômica plena para toda a população — sobretudo as parcelas em situação de vulnerabilidade.

Diante desse contexto, o Programa Tarifa Zero é concebido como uma política pública de planejamento e articulação de ações que viabilizem, de forma responsável, gradual e financeiramente equilibrada, a construção de um sistema de transporte mais justo, eficiente e acessível, com vistas à progressiva desoneração dos usuários.

Importa destacar que o programa cria as condições institucionais para que o transporte coletivo evolua, dentro da realidade orçamentária e financeira local, rumo a um modelo em que o custo da tarifa deixe de ser um obstáculo ao exercício pleno do direito à mobilidade.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Nesse mesmo sentido, propõe-se a criação do Fundo Municipal de Transporte Público, instrumento financeiro voltado à captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao custeio e à melhoria do sistema de transporte público. Trata-se de mecanismo orçamentário essencial para fortalecer a política pública em questão, garantindo flexibilidade na gestão dos recursos e favorecendo a diversificação de fontes de receita.

O Fundo poderá receber valores provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito autorizadas por lei específica, convênios, doações, auxílios e também receitas vinculadas à aplicação de multas relacionadas à mobilidade urbana. Ao permitir que diferentes fontes de receita possam ser incorporadas ao financiamento do transporte público, a proposta assegura maior autonomia financeira e sustentabilidade ao modelo de mobilidade inclusiva e moderna que se pretende consolidar.

As despesas do Fundo, por sua vez, incluem não apenas a cobertura do subsídio já instituído pela legislação vigente, mas também investimentos em infraestrutura, estudos e projetos de modernização tecnológica, e a possibilidade condicionada de adotar medidas de redução progressiva da tarifa, sempre respeitando os limites da disponibilidade orçamentária e a sustentabilidade econômico-financeira do sistema.

Para assegurar a legitimidade, a transparência e o controle social da aplicação dos recursos públicos, propõe-se a instituição de um Conselho Gestor, com representação do Poder Público, concessionária do serviço e usuários. Esse colegiado terá atribuições específicas, como acompanhar a execução orçamentária, propor diretrizes e elaborar relatório anual de gestão. Sua composição garante pluralidade de visões e fortalece os mecanismos de participação democrática na formulação e fiscalização das políticas públicas de mobilidade.

Por fim, reforçamos que o Programa Tarifa Zero é um marco normativo e institucional que inaugura uma nova etapa na gestão da mobilidade urbana em Araraquara, permitindo que, com planejamento e responsabilidade, o Município avance progressivamente na direção de um modelo mais inclusivo, ambientalmente sustentável, socialmente justo e economicamente viável.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Tarifa Zero para o transporte público coletivo municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Tarifa Zero, com o objetivo de promover a universalização sustentável do transporte público coletivo no Município de Araraquara.

Parágrafo único. No âmbito do Programa Tarifa Zero serão desenvolvidas ações de planejamento, coordenação e monitoramento voltadas à melhoria do sistema de transporte público coletivo, com foco em sua modernização, acessibilidade, eficiência operacional e na progressiva desoneração econômica dos usuários.

Art. 2º São finalidades do Programa Tarifa Zero:

I – promover o estudo, o planejamento e a proposição de políticas públicas que ampliem o acesso ao transporte público coletivo;

II – coordenar ações intersetoriais voltadas à sustentabilidade econômica do sistema;

III – propor, avaliar e implementar medidas que visem à redução gradual da tarifa, condicionadas à viabilidade orçamentária e financeira;

IV – fomentar fontes alternativas de financiamento para o custeio do transporte público;

V – monitorar indicadores de desempenho, qualidade e acessibilidade do serviço de transporte coletivo;

Art. 3º Fica instituído o Fundo Municipal de Transporte Público, destinado a subsidiar de forma complementar as despesas do transporte público coletivo, garantindo acessibilidade universal nos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O Fundo tem por finalidade viabilizar financeiramente o funcionamento contínuo e eficiente do sistema de transporte público, por meio da diversificação das fontes de receita, com vistas à sustentabilidade do modelo de mobilidade urbana e à redução progressiva da dependência tarifária do usuário.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de convênios firmados com órgãos federais e estaduais;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;

III – receitas provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;

V – recursos provenientes de multas aplicadas em razão de infrações às normas municipais relacionadas ao transporte e à mobilidade urbana;

VI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 5º Constituem despesas do Fundo:

I – o subsídio autorizado pela Lei Municipal nº 11.006, de 29 de novembro de 2023;

II – medidas de redução progressiva da tarifa do transporte público coletivo, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à sustentabilidade econômico-financeira do sistema;

III – investimentos na infraestrutura necessária à melhoria do transporte público;

IV – estudos e projetos que visem à otimização e modernização tecnológica do transporte coletivo;

Parágrafo único. O pagamento do subsídio previsto nesta Lei onerará prioritariamente as receitas do Fundo, podendo ser complementado por recursos do orçamento geral do Município, caso necessário.

Art. 6º A gestão do Fundo será exercida por um Conselho Gestor, composto por 9 (nove) membros, com a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII – um representante dos usuários, indicado pelo Conselho Municipal de Usuários;

IX – um representante da concessionária do serviço de transporte público coletivo.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

I – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – propor diretrizes para a utilização dos recursos em consonância com os objetivos do Programa Tarifa Zero;

III – elaborar relatório anual de gestão financeira e de resultados.

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 7º O valor mensal do subsídio autorizado pela Lei nº 11.006, de 29 de novembro de 2023, passa a ser na ordem de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Art. 8º A instituição do Programa Tarifa Zero e do Fundo Municipal de Transporte Público não implica, por si só, a repactuação automática do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo, permanecendo inalteradas as obrigações legais, contratuais e regulatórias assumidas pela concessionária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de abril de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0543-D5DF-EB3C-1FA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 10/04/2025 17:56:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0543-D5DF-EB3C-1FA1>